LEI ORDINÁRIA Nº 1160/2025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Cria o Índice de Desenvolvimento da Educação Municipal (IDEM) e dá outras providências.

DANILIO CLESSIO FERREIRA, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG**, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica criado o Índice de Desenvolvimento da Educação Municipal (IDEM) no intuito de monitorar a aprendizagem na rede municipal, bem como estabelecer metas para a qualificação desse aprendizado.

Art. 2º- O IDEM consistirá em avaliação padronizada nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, aplicadas aos estudantes do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único- A aplicação ocorrerá em duas etapas:

I. No mês de março, para diagnosticar inicialmente a realidade de aprendizagem da rede municipal;

II. No mês de novembro, para verificar os resultados de aprendizagem dos estudantes ao longo do ano.

Art. 3º- A avaliação será elaborada conforme a seguir descrito:

I. 1º ano: 10 questões de Língua Portuguesa, 10 questões de Matemática e 10 questões de Níveis da Escrita.

II. 2º ano: 20 questões de Língua Portuguesa, 20 questões de Matemática e 20 questões de Níveis da Escrita.

III. 3º ano, 4º ano e 5º ano: 25 questões de Língua Portuguesa, 25 questões de Matemática e 01 questão de Produção Textual.

IV. 6º ano, 7º ao, 8º ano e 9º ano: 25 questões de Língua Portuguesa e 25 questões de Matemática e 01 questão de Produção Textual.

Art. 4º- A elaboração e/ou aplicação das avaliações padronizadas ficarão a cargo de uma comissão composta por:

I. 4 representantes da Secretaria Municipal de Educação:

II. 1 representante do Conselho Municipal de Educação:

III. 3 representantes do Núcleo Pedagógico.

Parágrafo Único- A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar a contratação de empresa para a elaboração, aplicação, correção, mensuração dos resultados e até capacitações específicas para Professores e Especialistas, com o objetivo de melhorar o desempenho dos mesmos com foco no crescimento do Índice de Desenvolvimento da Educação Municipal de Alvorada de Minas – MG (IDEM).

Art. 5º- As normas de elaboração e aplicação da Avaliação serão organizadas e divulgadas pelo Setor de Inspeção Pedagógica.

Art. 6º- Os resultados da Avaliação serão amplamente divulgados entre a comunidade escolar e, a partir deles, as escolas deverão elaborar Plano de Ação para qualificar a aprendizagem dos estudantes e índices apresentados.

Parágrafo Único- O Plano de Ação supracitado seguirá modelo próprio entregue pelo Setor de Inspeção Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º- Serão observados os padrões de desempenho estudantil do SIMAVE, de modo a organizar os resultados da rede e de cada escola em particular, conforme a seguir descrito:

I. **Baixo:** padrão que reúne estudantes com carência de aprendizagem para o desenvolvimento das habilidades e competências mínimas requeridas para a conclusão da etapa de escolaridade em que se encontram, os quais necessitam de ações pedagógicas de recuperação.

II. **Intermediário:** padrão que agrupa estudantes que ainda não demonstram ter desenvolvido adequadamente as habilidades e competências essenciais para a sua etapa de escolaridade, demandando atividades de reforço na aprendizagem.

III. **Recomendado:** padrão que reúne estudantes que consolidaram o desenvolvimento das habilidades e competências previstas para a etapa de

escolaridade, mas ainda requerem ações para aprofundar a aprendizagem.

IV. Avançado: padrão que agrupa estudantes com desenvolvimento além do esperado para a sua etapa de escolaridade, os quais precisam de estímulos para continuar avançando no processo de aprendizagem.

Art. 8º- Para fins de enquadro, o IDEM considera-se:

I. SINAL VERMELHO: Alerta! Os estudantes acertaram menos de 40% das questões.

II. SINAL AMARELO: Atenção! Os estudantes acertaram menos de 70% das questões.

III. SINAL VERDE: No caminho Certo! Os estudantes acertaram mais de 70% das questões.

Art. 9º- As despesas para execução desta lei correrão por conta de recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alvorada de Minas/MG, 02 de setembro de 2025

DANILIO CLESSIO FERREIRA:05979367659

Assinado de forma digital por DANILIO CLESSIO FERREIRA:05979367659
Dados: 2025.09.02 15:13:28 -03'00'

DANILIO CLESSIO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL